TECNOMYL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO
CNPJ/MF nº 45.963.700/0001-10

FATO RELEVANTE

I. O **TECNOMYL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO**, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 45.963.700/0001-10 ("Fundo"), representado por sua administradora **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55 ("Administradora"), neste ato comunica ao seus cotistas e ao mercado em geral que, em conformidade com a Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 8 de outubro de 2025 ("Assembleia de Grupamento"), o Fundo realizará, junto à B3, o grupamento da totalidade das Cotas Sênior da 2ª Série do Fundo que tenham sido subscritas e integralizadas até 7 de outubro de 2025 ("Data Base"), correspondentes a 40.000 (quarenta mil) Cotas Sênior da 2ª Série, com valor unitário de R$ 10,73750475 (dez reais, setenta e três centavos e frações acima) por cota, na proporção de 93,13150711:1, de forma que, a partir de 12 de outubro de 2025, para cada 93,13150711 (noventa e três inteiros e frações decimais acima) de Cotas Sênior da 2ª Série existentes será emitida 1 (uma) nova Cota Sênior da 2ª Série, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sem alteração do valor total investido pelos respectivos Cotistas, nem qualquer impacto no patrimônio líquido do Fundo.

II. As Cotas Sênior da 2ª Série advindas do grupamento passarão a ser negociadas a partir de 12 de outubro de 2025 e serão da mesma espécie e subclasse, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e prerrogativas das Cotas Sênior da 2ª Série previamente existentes, nos termos do Regulamento, do Anexo I, do Apêndice das Cotas Sênior e do Suplemento da 2ª Série de Cotas Sênior do Fundo, observado o disposto na Assembleia de Grupamento.

III. As frações de Cotas Sênior da 2ª Série que, em decorrência do grupamento aprovado, não forem suficientes para a formação de uma nova Cota Sênior da 2ª Série com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), serão mantidas, permanecendo registradas em nome dos respectivos Cotistas. Tais frações continuarão a compor o patrimônio do Fundo e serão consideradas para fins de cálculo do valor patrimonial e distribuição de rendimentos, conforme aplicável.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro/RJ, 9 de outubro de 2025.

TECNOMYL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO, neste ato representado por sua administradora, **BANCO GENIAL S.A.**